

**PROCESSO** 20.704-7/2011  
**INTERESSADO** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS – 2011  
**RELATOR** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

**EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:**

Cumprindo determinação constitucional, através de ofício expedido por esta Corte de Contas, foi realizada auditoria e inspeção *in loco* na Câmara Municipal em epígrafe, para análise dos atos e fatos de gestão relativos ao exercício de 2011.

A análise dos documentos disponibilizados *in loco*, bem como os apresentados junto ao Balanço Geral, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos e informações protocolados neste Tribunal e repassados a esta Secretaria, resultou em relatório de auditoria, às fls. 123-146 TCE-MT, elaborado pela equipe técnica composta pelos servidores: Mauren Mara de Campos, Auditor Público Externo e João Norberto de Barros Mayer, Técnico de Controle Público Externo que apresentou as suas conclusões com a indicação de 06 (seis) impropriedades, para as quais entende-se ser necessária a CITAÇÃO do gestor, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos no § 1º, art. 56 RITCE-MT.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim. Em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2012.

**Julinil Fernandes de Almeida**  
Subsecretária de Controle Externo

**Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.**

**Lúcia Maria Taques Alencar**  
Secretária de Controle Externo